



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO N.º 740/2021

INDICA ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que envie a esta Casa Projeto de Lei dispendo sobre a Inclusão optativa dos conteúdos teóricos e práticos da Capoeira, entre as atividades curriculares da disciplina de Educação Física nas escolas municipais de Louveira, conforme estabelece a Lei Federal 10.639, de 9 de janeiro de 2003 em anexo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 09 de 10 de 2021

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 09 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Na condição de componente curricular já está presente em vinte universidades e, cidades como Campinas (SP), Florianópolis (SC), Barra Mansa (RJ), e Maringá (PR), onde faz parte do currículo do ensino fundamental. Na valorização sociocultural da Capoeira está o resgate da autoestima, da cultura e da ancestralidade, principalmente de negros, que são os que mais sofrem com o preconceito e a violência. Portanto, o estudo teórico e a prática do jogo de Capoeira são fundamentais para dar formação sobre cultura afro-



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

brasileira, trabalhando a questão da etnia e cidadania, desde o início da formação educacional. O objetivo principal da inclusão das atividades da Capoeira na escola fundamental é o de atingir a consciência do aluno, ajudando na formação de seres humanos capazes de saber lidar com as diferenças, tornando-se mais livres de preconceitos e, também mais tolerantes.

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003